

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.185, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 5.132, de 29 de junho de 1984, que criou as Delegacias Distritais de Polícia nas Vilas de Boin e Curuaí e nas Localidades de Alter do Chão e Itaqui, Município de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei n° 5.132, de 29 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2° - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 04 (quatro) Cargos Comissionados de Delegados de Polícia e 04 (quatro) Cargos Comissionados de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constante no artigo anterior".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR DÁ DA SILVA

~~Secretário de Estado de Justiça~~

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE N° 25.400, DE 31/12/1984.